



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 20.438, DE 25 DE MAIO DE 2006**

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo § 9º do art. 2º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005,-----

**DECRETA :**

**Art. 1º** - A análise dos processos, que tratam da instalação ou regularização de Estações de Rádio-Base – ERB no Município, observará o disposto neste Decreto.

**Seção I  
Da Documentação**

**Art. 2º** - São documentos necessários para análise do projeto e obtenção do alvará de execução:

**I** – requerimento para solicitação de análise, conforme consta do Anexo I que integra a presente instrução;

**II** - 7 (sete) vias de plantas conforme o Anexo II, com a seguinte destinação:

- a)** 2 (duas) vias de plantas permanecerão no processo;
- b)** 1 (uma) via ficará no arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- c)** 2 (duas) vias acompanharão o Alvará de Execução;
- d)** 2 (duas) vias acompanharão a Licença de Funcionamento;

**III** - ART do responsável técnico pelo projeto e execução da obra;

**IV** - cópia do IPTU;

**V** - cópia da autorização do COMAR;

**VI** - cópia do contrato de locação do imóvel;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**VII** - cópia da Matrícula do Imóvel;

**VIII** - 7 (sete) vias do memorial descritivo que acompanharão as respectivas plantas conforme o Anexo III;

**IX** - recolhimento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à análise do projeto e expedição do Alvará pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º** - São documentos necessários para análise do Plano de Instalação de Rede:

**I** – requerimento solicitando a aprovação do Plano de Instalação de Rede conforme o Anexo I;

**II** – 2 (duas) vias da planta do Município, contendo as localizações aproximadas de todas ERB’S atuais e futuras, descrevendo quais são ou serão compartilhadas e com quais empresas, com a seguinte destinação:

**a)** 1 (uma) via de planta permanecerá no processo;

**b)** 1 (uma) para lançamento da rede na base cartográfica do Município, que permanecerá arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

**III** – 2 (duas) vias de memorial descritivo e justificativo, que acompanharão as respectivas plantas.

**Art. 4º** - São documentos necessários para obtenção da certidão de conclusão da obra:

**I** – requerimento solicitando a vistoria nas instalações conforme Anexo I;

**II** – recolhimento do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela vistoria e expedição da certidão de conclusão de obra pela Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 5º** - São documentos necessários para obtenção da Licença de Funcionamento:

**I** – requerimento solicitando a Licença de Funcionamento, conforme o Anexo I;

**II** – cópia da certidão de conclusão da obra;

**III** – laudos radiométrico e de ruídos com suas respectivas ART’s;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**IV** – recolhimento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela expedição ou renovação da licença para funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**V** – recolhimento da Taxa de Compensação Ambiental de valor variável, calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e cobrada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** - São documentos necessários para renovação da Licença de Funcionamento:

**I** – cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Compensação Ambiental;

**II** – cópia da licença de funcionamento anterior;

**III** – laudos radiométrico e de ruídos, atualizados, com suas respectivas ART's;

**IV** – recolhimento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela expedição ou renovação da licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**V** – recolhimento da Taxa de Compensação Ambiental de valor variável, calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e cobrada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** - Para a instalação de equipamentos em topos de edifícios exigir-se-á o preenchimento de requerimento próprio com a assinatura do síndico.

**Art. 8º** - São documentos necessários para solicitação de compartilhamento de equipamentos:

**I** – requerimento solicitando o compartilhamento entre equipamentos;

**II** – cópia da licença de funcionamento expedida para a estação em questão;

**III** – cópia do comprovante de pagamento da taxa de compensação ambiental;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**IV** – 7 (sete) vias de plantas conforme o Anexo IV, contendo a implantação aprovada e a implantação pretendida com os novos equipamentos, com a seguinte destinação:

- a)** 2 (duas) vias de plantas permanecerão no processo;
  - b)** 1 (uma) via ficará no arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
  - c)** 2 (duas) vias acompanharão o alvará de execução;
  - d)** 2 (duas) vias acompanharão a licença de funcionamento;
- V** – ART do responsável técnico pelo projeto e execução da obra;
- VI** – cópia do IPTU.

### **Seção II Do Trâmite do Pedido**

**Art. 9º** - Para aprovação do Plano de Instalação da Rede (PIR) observar-se-á:

**I** – a solicitação da aprovação do PIR será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que fará a análise e lançamento do Plano de Rede na Base Cartográfica do Município, informando ao requerente os casos de agrupamento de ERB's, sugerindo para estes casos o compartilhamento;

**II** – após o aceite do PIR, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente expedirá ofício ao requerente informando o cadastramento daquela rede.

**Art. 10** - Para obtenção do Alvará de Execução observar-se-á:

**I** – a solicitação será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para cadastramento do pedido, e, em seguida, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, com a informação se a ERB está ou não incluída no PIR;

**II** – a Secretaria Municipal de Obras fará a análise do processo à luz da Lei Complementar nº 430/05 e, sendo o pedido considerado aceite, a Secretaria Municipal de Obras expedirá o Alvará de Execução acompanhado de pelo menos 2 (duas) vias de plantas aprovadas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** – a Secretaria Municipal de Obras encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para retenção de uma via da planta para arquivo e cadastramento da ERB na Base Cartográfica como pedido aprovado;

**IV** – o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras/DFO onde aguardará o pedido de vistoria para a solicitação do pedido da Certidão de Conclusão da Obra.

**Art. 11** – Para obtenção da Certidão de Conclusão da Obra observar-se-á:

**I** – após a execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, a interessada fará o pedido da Certidão de Conclusão da Obra à Secretaria Municipal de Obras/DFO;

**II** – as instalações serão vistoriadas, pela Secretaria Municipal de Obras/DFO e, estando de acordo com o projeto aprovado, expedirá a Certidão de Conclusão da Obra;

**III** – o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente que procederá ao cadastramento da ERB com regularmente construída, ficando suspenso até o pedido da Licença de Funcionamento.

**Art. 12** – Para obtenção ou renovação da Licença de Funcionamento (LF) observar-se-á:

**I** – a solicitação, devidamente documentada com laudos, será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará o atendimento ou não dos níveis de ruído e de radiações eletromagnéticas;

**II** – a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o pedido de acordo, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que fará o cadastramento da ERB na Base Cartográfica, como regularmente construída com a Licença de Funcionamento;

**III** – a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, também fará o cálculo da taxa de compensação ambiental e elaborará a Licença de Funcionamento;

**IV** – o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para cobrança da taxa de compensação ambiental, além da cobrança da taxa de expedição da Licença de Funcionamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - A renovação da licença de funcionamento será automática, para os casos em que não houver dúvidas ou reclamações quanto à segurança das instalações ou dos níveis de ruídos ou radiações.

§ 2º - A critério da Prefeitura, serão exigidos novos laudos radiométricos e de níveis de ruídos, independentemente do programa monitoramento previsto na Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005.

**Art. 13** – Na solicitação para compartilhamento observar-se-á:

**I** – a Secretaria Municipal de Obras/DAP analisará a situação pretendida (basicamente recuos), e expedirá o alvará de execução de obra;

**II** – o processo seguirá os mesmos procedimentos dos arts. 11 e 12.

**Parágrafo único** – Todos os pedidos poderão ser feitos sempre no mesmo processo exceções feitas aos pedidos para análise de rede e para compartilhamentos.

### **Seção III Das disposições finais**

**Art. 14** – Aceitar-se-ão projetos que apresentem em planta os recuos até os limites da área locada complementados, se for o caso, com recuos de uma área “*não edificante*”, com a devida anuência do proprietário ou proprietários, para efeito de atendimento aos recuos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005.

**Art. 15** – Para garantir a segurança dos equipamentos e da população que circula pelo entorno das ERB’s, bem como diminuir o impacto visual provocado pelas ERB’s e, ainda, proporcionar a integração com o passeio público, que pode se dar de várias formas, principalmente pela integração visual, serão aceitos projetos que:

**a)** apresentarem tratamento paisagístico cercado por tela configurando uma integração paisagística visual com o passeio público;

**b)** propuserem como equipamento urbano a colocação de bancos, lixeiras, etc.

**c)** sistema de iluminação da área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Parágrafo único** – As instalações em área rurais ou em propriedade urbanas, cujos respectivos terrenos não confrontem com vias públicas, estão dispensados das condições previstas no § 5º, inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005.

**Art. 16** – Fazem parte deste Decreto o Fluxograma e os Anexos I a IV.

**Art. 17** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**